



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência de Conselho:

Lei n.º 1:936 — Promulga diversas disposições acerca de coligações económicas.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:425 — Abre um crédito para reforço de verbas orçamentais destinadas a aquisição e conservação de material de defesa e segurança pública da guarda nacional republicana.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 26:426 — Autoriza o Ministro a acordar com o Banco de Portugal em várias alterações ao contrato celebrado com o mesmo Banco em 29 de Junho de 1931.

Decreto n.º 26:427 — Autoriza o arrendamento dos armazéns denominados da Alfândega Velha, pertencentes à Alfândega do Pôrto.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 26:428 — Cria na Repartição do Gabinete do Ministro a secção do rearmamento do exército.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:387 — Manda passar à situação de desarmamento o navio de salvação *Patrão Lopes*.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Despacho ministerial que determina que se descontem na contagem dos prazos em curso para a execução de obras levadas a efeito em regime de participação com o Estado, os meses de Novembro e Dezembro de 1935 e Janeiro e Fevereiro de 1936, durante os quais mais se fizeram sentir os últimos temporais.

Decreto-lei n.º 26:429 — Suspende transitòriamente a execução do decreto n.º 19:106, que determina que dentro da área da cidade de Tavira onde se encontra estabelecida a rede da canalização de água seja obrigatória a canalização em todos os prédios cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 60\$.

Portaria n.º 8:388 — Permite a aposição, nas correspondências postais, das vinhetas de propaganda da apicultura, emitidas pelo Ministério da Agricultura.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 26:430 — Torna aplicáveis as disposições do artigo 45.º do decreto n.º 12:393 a todos os indivíduos que, encontrando-se encorporados para cumprimento de pena no Depósito de Degredados de Angola ou no Depósito de Sentenciados de Moçambique, dali regressarem ou venham a regressar à metrópole por determinação do Govêrno, e bem assim aos evadidos dos mesmos depósitos que se apresentem ou sejam capturados na metrópole.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 26:431 — Autoriza a Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra a contratar, de 1 de Abril de 1936 a 31 de Julho de 1938, um professor estrangeiro para exercer a regência de cadeiras do 3.º grupo da 3.ª secção e para dirigir o museu e laboratório zoológico anexo à referida Faculdade.

Decreto-lei n.º 26:432 — Permite ao Ministro autorizar o imediato restabelecimento das escolas e lugares de professores do ensino primário elementar extintos, logo que se verifique terem sido fornecidas as instalações respectivas e demais condições regulamentares para o funcionamento e corresponder cada lugar extinto a necessidade da população escolar.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 26:433 — Revoga a disposição do artigo 38.º (determina que o primeiro presidente da assemblea geral e a primeira direcção do Grémio do Comércio de Exportadores de Vinhos sejam nomeados e substituídos pelo Ministro de entre os exportadores inscritos) do decreto-lei n.º 23:232.

Rectificação

Nalguns exemplares da 1.ª série do *Diário do Govêrno* de ontem saiu indevidamente segunda-feira, 17, em vez de terça-feira, 17.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Lei n.º 1:936

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

BASE I

O Govêrno poderá ordenar a substituição, total ou parcial, das direcções dos organismos corporativos, mandando proceder a nova eleição, quando verifique que actuam em sentido diverso do imposto pelos objectivos económicos próprios da organização corporativa.

BASE II

É o Govêrno autorizado a organizar o regime de publicidade e fiscalização da existência e actividade das coligações económicas.

BASE III

O Govêrno poderá dissolver todas as coligações económicas que exerçam uma actuação contrária aos objectivos da economia nacional corporativa.

BASE IV

São ilegais todos os acordos, combinações e coligações que tenham por fim restringir abusivamente a produção, o transporte ou o comércio dos bens de consumo, sendo os promotores e contraentes unidos com multa, conforme a sua renda, de um a três anos, logo que haja começo de execução do meio escolhido, quando apto para provocar aquela restrição.